



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal  
Gabinete da Secretaria de Cultura e Economia Criativa

PORTARIA Nº 174, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Aprova o Regimento Interno do equipamento cultural Centro de Dança do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do artigo nº 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, considerando o disposto nos artigos 5º, inciso III, alínea “e”, e 32, inciso V, da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017 e no Decreto 38.933 de 15 de março de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria aprova o Regimento Interno do Centro de Dança do Distrito Federal – CDDF, nos termos do Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE DANÇA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 1º O Centro de Dança do Distrito Federal, doravante intitulado CDDF, situado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 1, Bloco E - Brasília-DF, CEP 70.041-904, administrado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, integra o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal e a rede de equipamentos culturais do Distrito Federal, instituídos pela Lei Complementar Distrital nº 934, de 7 de dezembro de 2017 (Lei Orgânica da Cultura – LOC).

Art. 2º O presente Regimento Interno disciplina a gestão e o funcionamento do CDDF, observadas as disposições da legislação em vigor.

CAPÍTULO I

DO PERFIL, NATUREZA e MISSÃO

Art. 3º O CDDF é equipamento público de cultura destinado exclusivamente às especificidades da área de conhecimento da dança.

Art. 4º O CDDF não fará distinção entre estéticas e concepções de dança.

Parágrafo único. O CDDF deverá contemplar a pluralidade e a diversidade estética em suas concepções e questões contemporâneas nos seus diversos aspectos historiográficos, territoriais e poéticos.

Art. 5º O CDDF deverá ser orientado pelos seguintes princípios:

I - adequação das ações desenvolvidas no espaço em consonância com os parâmetros do perfil, natureza e missão do CDDF;

II - efetivação e consolidação de políticas culturais relacionadas à dimensão simbólica da linguagem artística da dança;

III - promoção do reconhecimento da dança como área de conhecimento autônoma;

IV - preservação do patrimônio material e imaterial, histórico e artístico da dança;

V - efetivação dos direitos humanos e culturais, respeitando a cidadania, a diversidade, a inclusão e a acessibilidade;

- VI - fomento às etapas da cadeia produtiva da dança do Distrito Federal, fundamentado na diversidade, memória, inovação, inclusão e na economia da dança;
- VII - valorização de iniciativas de desenvolvimento de habilidades e competências artísticas dos profissionais da dança;
- VIII - fortalecimento da difusão da dança do Distrito Federal nos âmbitos local, nacional e internacional;
- IX - proteção da transmissão dos saberes tradicionais em dança;
- X - valorização de iniciativas de inovação e de experimentação artística;
- XI - valorização dos artistas consolidados;
- XII - incentivo a novos criadores;
- XIII - valorização da demanda espontânea por meio de projetos de iniciativas da sociedade civil;
- XIV - conservação, manutenção, adequação e melhorias dos equipamentos e da infraestrutura do espaço para as especificidades da dança; e
- XV - garantir o acesso às pessoas com deficiência.

Art. 6º O CDDF deverá estar de acordo com os seguintes objetivos:

- I - estimular ações de divulgação e difusão dos trabalhos e projetos realizados no CDDF por meio de plataformas digitais;
- II - estimular a mobilização, a interação em rede e mapeamentos de experiências a partir de novas tecnologias de comunicação e informação;
- III - fortalecer as redes de organizações da sociedade civil, coletivos, grupos informais e de pessoas físicas que atuam na cultura;
- IV - gerar condições favoráveis para o desenvolvimento da pesquisa, criação, investigação, produção, difusão, circulação e fruição da dança do Distrito Federal;
- V - estimular e apoiar a produção de conhecimento em dança;
- VI - estimular e apoiar ações de inovação, práticas de investigação e projetos de excelência artística na área de conhecimento da dança;
- VII - estimular a participação de pessoas com deficiência como fruidores e/ou fazedores de cultura;
- VIII - valorizar ações de artistas consolidados e do capital simbólico da dança do Distrito Federal;
- IX - estimular o aperfeiçoamento artístico e técnico, a capacitação e a profissionalização de novos intérpretes, novos criadores, novos coreógrafos, novos diretores e novos agentes da cadeia produtiva da dança do Distrito Federal;
- X - potencializar ações de constante aperfeiçoamento artístico e técnico dos profissionais da dança do Distrito Federal;
- XI - fomentar ações de intercâmbio, local, nacional e internacional;
- XII - estimular a produção e a disponibilização de dados e informações sobre a dança do Distrito Federal;
- XIII - manter dados e informações atualizadas sobre projetos e ações desenvolvidas no CDDF para a produção de indicadores e informações específicas da área da dança;
- XIV - valorizar as expressões culturais populares, tradicionais, étnicas, indígenas e afro-brasileiras;
- XV - valorizar as expressões culturais clássicas e contemporâneas;
- XVI - estimular a aproximação de públicos nas diversas ações de dança e a formação de plateia; e
- XVII - estimular o acesso da população à fruição de bens e serviços culturais, especialmente para a população em situação de vulnerabilidade social, com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural.

Art. 7º Para a efetivação dos objetivos previstos neste Regimento Interno, o CDDF poderá desenvolver as seguintes ações:

I - incentivar a programação do espaço que contemple a demanda espontânea nas diversas atividades propostas pelos usuários como: aulas continuadas, cursos, workshops, mentorias, oficinas, residências artísticas, ensaios, processos criativos, festivais, mostras, debates para a área de dança;

II - articular contratos, parcerias, termos de colaboração e fomento, acordos e quaisquer outros instrumentos jurídicos de interesse do CDDF, de acordo com as competências definidas em legislação;

III - negociar doações em favor do equipamento, nos termos da legislação;

IV - estimular a difusão das atividades promovidas no CDDF por meio de plataformas, reportagens, notícias, sites, redes sociais e outros meios de comunicação;

V - alimentar sites, redes sociais e outros meios de comunicação do CDDF;

VI - promover pesquisas e produzir indicadores para a cadeia produtiva da dança; e

VII - propor e promover outras atividades ou ações necessárias ao cumprimento dos objetivos previstos neste Regimento Interno.

## CAPÍTULO II

### DO COMITÊ CONSULTIVO

Art. 8º O Comitê Consultivo do CDDF será constituído por quatro membros titulares e dois suplentes nomeados pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, sendo dois titulares e um suplente representantes da Secretaria e dois titulares e um suplente profissionais representantes da comunidade da dança do Distrito Federal.

§ 1º O gestor do CDDF, será um dos membros representantes da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e coordenador do Comitê Consultivo.

§ 2º Os profissionais representantes da comunidade da dança do Distrito Federal, membros do Comitê Consultivo, deverão ser residentes e ter atuação na área da dança do Distrito Federal por no mínimo 5 (cinco) anos.

§ 3º A escolha e a nomeação dos membros representantes da sociedade civil deverão seguir os parâmetros deste Regimento quanto a diversidade e pluralidade estética da dança do Distrito Federal.

§ 4º O Comitê Consultivo terá mandato de um ano, podendo seus membros serem reconduzidos por igual período.

§ 5º A atuação no Comitê Consultivo constitui serviço público relevante e não enseja remuneração.

Art. 9º São competências do Comitê Consultivo:

I - assessorar, orientar e acompanhar, em conformidade com este Regimento, programas, planos de trabalho, editais de ocupação e propostas de parcerias públicas e privadas;

II - assessorar e propor a aquisição e manutenção de materiais e equipamentos para o espaço;

III - assessorar, orientar e acompanhar a elaboração de projetos que venham a alterar ou adequar as instalações e estrutura do espaço físico do CDDF, quanto as necessidades específicas do fazer artístico da dança; e

IV - assessorar o estabelecimento de normas e mecanismos objetivando regular o funcionamento do CDDF.

## CAPÍTULO III

### DA CURADORIA

Art. 10. O processo curatorial das propostas para a programação do CDDF será coordenado pelo gestor do espaço.

Art. 11. Os parâmetros da curadoria deverão seguir este Regimento, em especial no que se refere ao perfil, natureza e missão do CDDF.

Art. 12. A curadoria deverá seguir as seguintes diretrizes:

- I - valorização dos projetos de demanda espontânea;
- II - valorização dos projetos de ensaios, aulas, pesquisa e criação;
- III - valorização da diversidade e pluralismo cultural da dança;
- IV - valorização de grupos e artistas independentes;
- V - democratização e ampliação do acesso à dança;
- VI - garantir a liberdade de expressão e os direitos humanos.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. O CDDF é formado pelos seguintes espaços:

- I - foyer de entrada;
- II - área de convivência;
- III - café/restaurante/cantina;
- IV - jardim de inverno;
- V - corredores de circulação;
- VI - sala de dança 1- Possui área total de 208,29m<sup>2</sup>, com pé direito de 5 (cinco) metros, espelhos, barras fixas nas paredes laterais;
- VII - sala de dança 2- Possui área total de 99,19m<sup>2</sup>, com pé direito de 5 (cinco) metros, espelhos, barra fixa;
- VIII - sala de dança 3 Espaço Multiuso- Possui área total de 245,92m<sup>2</sup>, camarins internos, porta saída de emergência, com pé direito de 5 metros, espelhos;
- IX - sala de dança 4 - Possui área total de 142m<sup>2</sup>, com pé direito de 5 (cinco) metros, espelhos;
- X - sala de dança 5- Possui área total de 65,72m<sup>2</sup>, com pé direito de 5 (cinco) metros, espelhos;
- XI - copa pavimento superior;
- XII - segunda copa pavimento superior;
- XIII - sala 1 pavimento superior;
- XIV - sala 2 pavimento superior;
- XV - sala 3 pavimento superior - Sala de Reuniões;
- XVI - sala multiuso 4 pavimento superior;
- XVII - sala multiuso 5 pavimento superior;
- XVIII - sala multiuso 6 pavimento superior;
- IX - sala multiuso 7 pavimento superior;
- X - Sala de secretaria/administração do espaço).

Art. 14. O funcionamento do CDDF para utilização pelo público e usuários será de segunda a sábado das 9h00 às 22h00.

§ 1º Os horários de funcionamento administrativo do CDDF serão definidos pelo gestor do espaço.

§ 2º O funcionamento do CDDF durante eventos, projetos, ações culturais e datas comemorativas poderá ser modificado pelo gestor do CDDF.

Art. 15. O acesso ao CDDF é livre, podendo o gestor criar mecanismos de controle e identificação para a entrada.

§ 1º Poderá haver cobrança para espetáculos, cursos, oficinas e outras atividades.

§ 2º O foyer, a área de convivência, os corredores e o jardim de inverno são áreas de livre trânsito, podendo ser solicitadas para realização de exposições, performances e outras atividades artísticas.

§ 3º Todos os demais espaços do CDDF são restritos, só podendo ser acessados mediante autorização específica ou com acompanhamento de servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

§ 4º As salas multiuso do pavimento superior podem ser utilizadas por projetos de residências artísticas, como escritórios de grupos residentes, para produção de espetáculos e festivais, e outras atividades artísticas, cabendo à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal criar regras e normatizações próprias dentro do chamamento público para utilização do CDDF.

Art. 16. A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal poderá realizar registros fotográficos, sonoros e audiovisuais do CDDF e das atividades nele realizadas.

Art. 17. Os agentes culturais poderão utilizar o CDDF, a partir de chamamento público, edital e solicitações de vagas remanescentes.

§ 1º O beneficiário não poderá alterar as atividades da proposta aprovada para a utilização do espaço sem a anuência do gestor.

§ 2º O beneficiário não poderá ceder o horário e o espaço aprovados para profissionais não envolvidos nos seus projetos sem a anuência do gestor.

Art. 18. Cabe ao gestor do espaço, respeitando este Regimento Interno, elaborar e tornar público normas internas do CDDF, por meio de ato normativo próprio.

## CAPÍTULO V

### DAS PARCERIAS PÚBLICO E PRIVADAS

Art. 19. A Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal poderá firmar parcerias de acordo com a legislação vigente com entidades, outros entes governamentais e organizações da sociedade civil, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas no CDDF.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos no presente Regimento Interno serão decididos pelo gestor do espaço.

Art. 21. Uma cópia do presente Regimento Interno deverá estar disponível na sede administrativa do equipamento cultural para consulta dos usuários.

**CLAUDIO ABRANTES**



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES - Matr.0254694-9, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 25/07/2023, às 16:06, conforme

art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **118339812** código CRC= **4B6B2ECA**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SDCN Via N2 Anexo do Teatro Nacional, Asa Norte, Brasília ? DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70086-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.cultura.df.gov.br](http://www.cultura.df.gov.br)

---

00150-00001207/2021-10

Doc. SEI/GDF 118339812